



## TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo de Adesão sob o número 08.002/2022-ARP cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO/ELETRODOMÉSTICOS E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.**

É imperioso destacar o disposto na redação do art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/93:

“Comissão – Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento”.

Nesse raciocínio, não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo das pesquisas de preços realizada pelo setor competente das secretarias municipais, pois são de responsabilidade desta, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório, conforme Acórdão 594/2020 – TCU Pleno.

No mesmo sentido, o Acórdão 4848/2010 da 1ª Câmara-TCU, firmou o seguinte entendimento:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto”.

Além disso, quanto a contratação, também não é de responsabilidade da comissão, assim, o doutrinador Marçal Justen Filho ensina:

“Sob a vigência da Lei nº 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca de conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.”

Desta feita, depreende-se que a realização das coletas de preços é de responsabilidade do órgão que as elaborou e à viabilidade, ou não, da contratação é atribuição da autoridade competente na estrutura da entidade, por conseguinte, tal responsabilidade não é da Comissão de Licitação, tendo em vista não se encontrarem determinadas no rol de suas funções.

Dado o exposto, do que, para constar, lavrei o presente termo. Quixadá/CE, 02 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Mirlla Maria Saldanha Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação